



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

DECRETO Nº 1.020, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para obtenção da licença ambiental temporária (LAT) das empresas que exercem as atividades econômicas de confecção de peças de vestuário, de roupas íntimas, de roupas profissionais e as confeccionadas sob medida.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como em seu art. 23, incisos VI e VII, e Parágrafo Único, e no art. 24, incisos VI e VIII, e parágrafos;

CONSIDERANDO que o controle ambiental consiste no exercício do poder de polícia com a finalidade de dar concretude às normas de proteção ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e demais procedimentos previstos neste decreto;

CONSIDERANDO o princípio da sustentabilidade, em suas dimensões ecológica, econômico-financeira e social, bem como a necessidade de incentivar a utilização de tecnologias e processos produtivos mais limpos e benéficos à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO os limites materiais, financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a necessidade de se racionalizar a atividade de controle da Administração Pública em benefício da tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a simplificação implica maior responsabilização dos empreendedores e responsáveis técnicos no âmbito do licenciamento e dos demais procedimentos de controle ambiental;

CONSIDERANDO que as atividades de confecção de artigos do vestuário são passíveis de licenciamento ambiental, conforme Decreto Estadual nº 44.820/2014;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, que fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, definir porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade;

CONSIDERANDO o município de Nova Friburgo é habilitado para licenciar as atividades de impacto local, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONEMA nº 42/2012;

CONSIDERANDO o volume de resíduo têxtil gerado pelas confecções de forma individual, podemos classificá-las como insignificante do ponto de vista ambiental. No entanto, Nova Friburgo é um polo de moda íntima, com centenas de pequenas confecções gerando diariamente em conjunto um volume elevado de resíduos, que causam um grande impacto ambiental no município, pois sua degradação/decomposição no ambiente natural pode levar muitos anos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme a Lei Federal Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo para obtenção da licença ambiental temporária das empresas que exercem as atividades econômicas de confecção de peças de vestuário, de roupas íntimas, de roupas profissionais e as confeccionadas sob medida.

§ 1º Este decreto não se aplica às indústrias que realizam tingimento de tecidos.

§ 2º Este decreto não se aplica às empresas que já possuem requerimento de licenciamento ambiental em tramitação junto à SEMMADUS.

§ 3º Este decreto não se aplica para empresas localizadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 e em Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a Lei Federal nº 9985/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 2º A licença ambiental temporária (LAT) é um instrumento autodeclaratório que consiste na protocolização de processo administrativo na SEMMADUS com a apresentação de todos os documentos exigidos no anexo 1 e preenchimento do formulário do anexo 2.

§ 1º O preenchimento de todos os campos do formulário do anexo 2 é obrigatório e torna-se condição fundamental para abertura de processo administrativo.

§ 2º A LAT terá a validade de até 365 dias. Essa perderá o efeito com a obtenção da licença definitiva.

Art. 3º Para obtenção da licença ambiental temporária será necessário o preenchimento de duas vias do requerimento disponível no anexo 2.

Parágrafo único - O representante legal da empresa se dirigirá ao atendimento da SEMMADUS portando duas vias preenchidas do requerimento do anexo 2 e cópias dos demais documentos previstos no anexo 1.

Art. 4º A licença ambiental definitiva será concedida conforme os instrumentos previstos no sistema estadual de licenciamento ambiental.

§ 1º A licença ambiental definitiva será concedida a partir da validação dos documentos e informações apresentadas, além da realização de vistoria pela equipe da SEMMADUS.

§ 2º Será realizada vistoria para verificação e validação das informações prestadas pelo requerente, dentro do prazo de 365 dias.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes deste decreto e das Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º a declaração de informações falsas e/ou omissão de informações relevantes, assim como o não cumprimento de atos emanados pelo órgão ambiental acarretará no cancelamento da licença ambiental, podendo, inclusive, levar ao cancelamento do alvará de funcionamento.

§ 2º No caso de cancelamento da licença ambiental o infrator será comunicado através de Auto de Notificação a ser emitido por agentes ou fiscais do setor de fiscalização da SEMMADUS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

Art. 6º Os empreendimentos que exercem as atividades previstas deste decreto serão classificados conforme tabela 1, tendo como base para o enquadramento a quantidade de funcionários da empresa.

Tabela 1- Classificação de impacto ambiental de confecção.

Quantidade de Funcionários	Enquadramento
Até 5 funcionários	Classe 1 A
De 6 a 20 funcionários	Classe 2A
De 21 a 50 funcionários	Classe 2B
Mais de 50 funcionários	Classe 2C

Art. 7º A taxa de licenciamento ambiental referente aos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças ambientais será aplicada no ato da emissão da licença definitiva e com base na Lei Complementar Municipal nº 124/2018, que dispõe sobre o código tributário municipal, ou legislação que vier a sucedê-la.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de junho de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

ANEXO 01- Documentação a ser apresentada para obtenção da licença ambiental temporária.

- a) Duas vias do requerimento de licença ambiental devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa (anexo 02)
- b) Cópia dos documentos de Identidade e CPF dos representantes legais da empresa;
- c) Cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e do contrato social atualizado;
- d) Cópia da escritura do imóvel ou do IPTU. Se o requerente não for o proprietário, deverá ser apresentada também a cópia do contrato de locação;
- e) Cópia do documento de regularidade de uso da água, tais como: conta da concessionária Águas de Nova Friburgo ou Outorga emitida pelo INEA autorizando o uso da água de fonte alternativa (nascente ou poço);
- f) Cópias dos manifestos de Transporte de Resíduos emitidos nos últimos dois meses, comprovando a destinação dos resíduos têxteis através de empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- g) Foto da fachada da empresa;
- h) Croqui de acesso à empresa para possibilitar a localização e vistoria da empresa;
- i) Declaração informando o número de funcionários.
- j) Cópia do Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro das edificações que possuam área igual ou superior a 900 m² e/ou localizadas em prédios com mais de dois pavimentos. Neste caso não será aceito o Certificado de Aprovação Simplificado, tendo em vista a Portaria CBMERJ nº 883, de 19 de janeiro de 2016.
- k) Caso seja procurador, apresentar cópia da procuração com firma reconhecida em cartório e cópias da carteira de identidade e CPF, salvo se advogados, na forma do art. 5º da Lei nº 8.906/94.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

ANEXO 02- Formulário de requerimento da Licença Ambiental Temporária

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMMADUS Subsecretaria de Preservação, Licenciamento, Monitoramento e Controle Ambiental - SSPLMCA	Para uso da PMNF
LICENÇA AMBIENTAL TEMPORÁRIA (LAT) Nº do processo administrativo: _____ Validade da LAT: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
1- Dados do Requerente:*	
Razão social/Nome: _____	
Nome Fantasia: _____	
CNPJ/CPF: _____	
Endereço: _____	
Bairro/Distrito: _____ Município: _____ UF: _____	
Telefone fixo: _____ e-mail*: _____	
2- Representante legal: *	
Nome: _____ CPF/CNPJ _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Município: _____ UF: _____ Telefone Fixo: _____	
E-mail: _____	
3- Empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos têxteis:	
Nome: _____ CNPJ _____	
Licença Ambiental da empresa Nº _____	
MTR Nºs _____ ; _____ ; _____ ; _____	
_____ ; _____ ; _____ ; _____	
4- Tenho ciência de que a Licença Ambiental Temporária aplica-se somente para as atividades de confecção de peças de vestuário, de roupas íntimas, de roupas profissionais e/ou as confeccionadas sob medida.	
5- Declaro, para os devidos fins, que a empresa objeto deste requerimento não realiza tingimento de tecidos.	
6- Declaro, para os devidos fins, que a empresa objeto deste requerimento não ocupa nenhuma das Áreas de Preservação Permanente previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 nem em Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a Lei Federal nº 9985/2000.	
7- Declaro, para os devidos fins, que a empresa objeto deste requerimento não possui processo de licenciamento ambiental em tramitação junto à SEMMADUS.	
8- Tenho ciência de que a declaração de informações falsas poderá acarretar no cancelamento de minha licença ambiental e meu alvará de funcionamento, além das sanções previstas na legislação em vigor.	
Nova Friburgo, ____ de _____ de _____	
_____ Assinatura do Representante Legal	
_____ Nome	

Requerimento de Licença ambiental temporária / versão 2021.1